



SF TECNOLOGIA S.A.

CNPJ: 05.680.391/0001-56 - NIRE: 27.300.026.687

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 14 de janeiro de 2025, às 10:00 horas, na sede social da SF TECNOLOGIA S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Joaquim Nabuco, nº 325, Farol, na cidade de Maceió, estado de Alagoas, CEP 57.051-410.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Felipe Calheiros Cansanção e secretariados pela Sra. Ana Carolina Feliciano Kotovicz Pirmez.

4. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

4.1. A proposta do Conselho de Administração para a captação de recursos, pela Companhia, mediante a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido) e desde que respeitado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), mediante a celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da SF TECNOLOGIA S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas");

4.2. A ratificação da decisão tomada na reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 9 de janeiro de 2025 ("RCA da Companhia"), que, dentre outros assuntos, aprovou a constituição das Garantias Reais (conforme abaixo definido), observado o Compartilhamento das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão);

4.3. Não obstante o disposto no Parágrafo Único, do artigo 25, do Estatuto Social da Companhia, a outorga, pela Companhia, de procurações irrevogáveis e irretratáveis, com prazo de vencimento vinculado à vigência dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) e ao cumprimento de todas as obrigações da Companhia neles estabelecidas;

4.4. A autorização aos administradores Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias e/ou convenientes à realização, formalização, efetivação, implementação, administração e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Assembleia, objetivando a Emissão e a Oferta, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão, ao "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da 3ª (Terceira) Emissão da SF TECNOLOGIA S.A." ("Contrato de Distribuição"), e aos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), podendo, para tanto, celebrar inclusive eventuais aditamentos a tais instrumentos (caso necessário) e formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, do assessor legal e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Escriturador (conforme abaixo definido), ao Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), ao banco depositário e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3 ("B3"), podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e

4.5. A ratificação dos atos já praticados pelos administradores da Companhia, direta ou indiretamente por meio de seus procuradores, no âmbito da Emissão, em consonância com os itens acima.

5. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos e sem qualquer restrições, reservas ou oposições:

5.1. Aprovar a proposta do Conselho de Administração e, consequentemente, a realização da Emissão, de acordo com as principais características e condições a seguir:

a. Número da Emissão: A Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia;

b. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

c. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos da Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;

d. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

e. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

f. Número de Séries: A Emissão será realizada em série única;

g. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observada a possibilidade de Distribuição Parcial e desde que respeitado o Montante Mínimo;

h. Distribuição Parcial: A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160 ("Distribuição Parcial"), desde que, até o encerramento do prazo de colocação das Debêntures, pelo Coordenador Líder, haja colocação de Debêntures equivalente a, no mínimo, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Montante Mínimo");

i. Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 30.000 (trinta mil) Debêntures, observado (a) o Montante Mínimo; e (b) a possibilidade de Distribuição Parcial, sendo certo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Companhia;

j. Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definida abaixo), as hipóteses de resgate antecipado decorrentes de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) ou de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento");

k. Destinação dos Recursos das Debêntures: Os Recursos Líquidos captados por meio das Debêntures serão destinados para liquidação antecipada de dívida bancária contratada junto ao Banco ABC Brasil S.A., em 13 de abril de 2023, sob o nº L.A-350032/21, com saldo devedor de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão, nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, sendo que os recursos que excederem referida liquidação antecipada serão destinados para propósitos corporativos gerais da Companhia;

SF TECNOLOGIA S.A.

CNPJ: 05.680.391/0001-56 - NIRE: 27.300.026.687

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2025

1. Agente de Liquidação e Escriturador: O agente de liquidação e o escriturador da Emissão será a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., conforme acima qualificada ("Agente de Liquidação" ou "Escriturador");

m. Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do Contrato de Distribuição, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder, de acordo com os procedimentos operacionais da B3 e observado o Plano de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão);

n. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cauteis ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionadamente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

o. Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observadas as restrições dispostas na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

p. Preço de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Subscrição" e "Data de Integralização", respectivamente). As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, conforme definido pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Companhia, no ato da subscrição das Debêntures, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data de subscrição e integralização, observadas as disposições da Escritura de Emissão;

q. Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade");

r. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

s. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento, Amortização Extraordinária Facultativa, as hipóteses de resgate antecipado decorrentes de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 5 (cinco) parcelas semestrais, em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão;

t. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, *over extra-grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos porcento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa") e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"). O cálculo de Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

u. Pagamento da Remuneração das Debêntures: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento, Amortização Extraordinária Facultativa, as hipóteses de resgate antecipado decorrentes de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, nas datas previstas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

v. Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O Resgate Antecipado Facultativo Total será operacionalizado nos termos descritos na Escritura de Emissão;

w. Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, que deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, de modo a assegurar que todos os Debenturistas obtenham igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será operacionalizada nos termos descritos na Escritura de Emissão;

x. Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será operacionalizada nos termos descritos na Escritura de Emissão;

y. Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, bem como as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia ("Aquisição Facultativa");

z. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um inteiro por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

aa. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil (conforme definido na Escritura de Emissão) subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ou na cidade de Maceió, estado do Alagoas, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3;

bb. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Companhia no jornal indicado na Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento;

cc. Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures;

dd. Vencimento Antecipado: Observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência de determinados eventos ali previstos ("Eventos de Inadimplemento"), as Debêntures estarão sujeitas ao vencimento antecipado automático, bem como ao vencimento antecipado não automático mediante deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme o caso, de forma que o Agente Fiduciário deverá exigir o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios e das despesas devidas em decorrência da Escritura de Emissão, nos termos e prazos a serem descritos na Escritura de Emissão;

ee. Garantias Reais: Em garantia ao fiel, pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas ao pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devidos nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de